



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE IBIRACÚ Nº 01/2025

Estabelecer normas para o Processo Eleitoral para o cargo de Diretor (a) Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ibiracú.

A Prefeitura Municipal de Ibiracú – ES, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições legais conforme **Decreto nº 6.254/2022**, e amparado na **Lei Municipal Nº 4.289/2024**, de 09 de maio de 2024, **TORNA PÚBLICA** a realização de Processo Eleitoral para o cargo de **DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR**.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O processo eleitoral a que se refere o preâmbulo do presente edital tem por finalidade a aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho, e participação da comunidade escolar para efeito de nomeação de profissionais efetivos do quadro do magistério na função de Diretor de Unidade Escolar, das Unidades de Ensino da Rede Municipal.

1.2 São etapas do processo eleitoral referido neste edital:

a) Inscrição: de caráter eliminatório, compreendendo o preenchimento do formulário de manifestação de interesse de exercer a função, a apresentação de documentos pessoais e a comprovação de ausência de circunstâncias que desaconselhem, inviabilizem ou impeçam o desempenho da função.

b) Habilitação de Mérito: de caráter classificatório.

- 1) Graduação em Pedagogia ou graduação em área afim da Educação Básica acrescido de curso de graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-graduação em Gestão Escolar;
- 2) Ser profissional efetivo do Magistério Público Municipal de Ibiracú/ES;
- 3) Ter experiência mínima de 03 (três) anos de docência na Rede Municipal de Ensino de Ibiracú;
- 4) Ter disponibilidade para trabalhar 08 horas diárias ou de acordo com o funcionamento da Unidade de Ensino;
- 5) Comprovação da experiência profissional e curso de GESTÃO ESCOLAR, entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Secretaria Municipal de Educação

6) Elaboração e apresentação do Plano de Gestão Escolar;

7) Ter formação de Profissionais de Educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para Educação Básica, em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-graduação, a critério da Instituição de Ensino, garantida, a Base Comum Nacional (art. 64 da LDB).

c) Habilitação de Desempenho: de caráter classificatório.

1) Apresentação oral do **Plano de Gestão Escolar**.

d) Processo Consultivo para a escolha de candidatos à função de Diretor Escolar: de caráter classificatório, os candidatos que foram aprovados e classificados nas etapas anteriores, estarão aptos a participar da etapa do processo consultivo.

1) O Processo Consultivo consiste na consulta pública para a escolha dos candidatos à função de Diretor Escolar pela Comunidade Escolar, baseado nos princípios da gestão democrática, sendo realizado em cada Instituição de Ensino.

2) O Processo Consultivo realizar-se-á por meio de manifestação escrita e secreta, em formulário próprio, pela Comunidade Escolar nas dependências das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, obedecendo ao período fixado no cronograma contido no **Anexo** deste edital.

3) Da Coordenação do Processo de Escolha dos Candidatos à função de Diretor Escolar.

4) A escolha dos candidatos à função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino será organizada por:

I - Comissão Municipal;

II - Comissão Escolar.

5) Estarão aptos a votar no processo consultivo:

I - os profissionais em efetivo exercício na Instituição de Ensino, qualquer que seja o regime de contratação, desde que, estejam atuando na Instituição a mais de 60 (sessenta) dias;

II - os pais dos estudantes regularmente matriculados na Instituição de Ensino ou seus responsáveis legais, com direito a um único voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na Instituição de Ensino.

III - o servidor em efetivo exercício que:

- possui mais de uma matrícula e que trabalha em duas Instituições de Ensino votará em cada uma das Instituições;
- possui mais de uma matrícula e que trabalha em uma mesma Instituição de Ensino terá direito à apenas um voto na Instituição;
- possui uma matrícula e que trabalha em mais de uma Instituição de Ensino votará na Instituição em que possuir maior carga horária.

1.3 As coordenações das etapas do Processo Eleitoral e Consultivo serão de competência da Secretaria Municipal de Educação – SEME e da Comissão Municipal, composta por 05 (cinco) membros nomeados através de ato legal sendo designados pelo Secretário Municipal de Educação, conforme determina a **Lei Municipal Nº 4.289/2024**.

À Comissão Municipal compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Secretaria Municipal de Educação

- coordenar todo o processo de escolha do processo eleitoral da Rede Municipal de Ibiracú;
- apoiar as Comissões Escolares em todas as etapas do processo;
- decidir acerca das homologações e eventuais impugnações das inscrições;
- decidir os recursos, em segundo grau, das denúncias durante o processo;
- divulgar e publicar, no âmbito do Município, o processo de escolha dos candidatos à função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal;
- receber as inscrições, analisar e homologar a análise dos documentos;
- providenciar e distribuir os documentos necessários ao Processo de Consulta Pública;

1.4 A **Comissão Escolar** deverá coordenar, em âmbito local, o processo de Consulta Pública para escolha dos Diretores Escolares das Unidades de Ensino. Será constituída por 03 (três) representantes de pais/responsáveis do Conselho Escolar e 04 (quatro) representantes de servidores efetivos em cada Instituição de Ensino.

1.4.1 A escola EMPEF Padre Carlos Furbetta e a EMEI Gente Miúda devido não possuírem Conselho Escolar, terão sua Comissão Escolar unificada, constituída por 04 (quatro) representantes de pais/responsáveis e 03 (três) representantes de servidores efetivos indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

À Comissão Escolar compete:

- coordenar todo o processo na escola;
- receber e decidir, em primeiro grau, denúncias durante o processo;
- comunicar, por escrito, à Comissão Municipal, eventuais irregularidades;
- acompanhar, coordenar e supervisionar o processo de sensibilização e envolvimento da Comunidade Escolar, bem como de apresentação do Plano de Gestão dos candidatos à função de Diretor Escolar;
- elaborar e divulgar, em conjunto com a Secretaria Escolar, relação dos participantes cadastrados para a manifestação escrita, na respectiva Unidade de Ensino;
- organizar o material para a consulta pública;
- divulgar os horários da Consulta Pública com antecedência de forma a garantir a participação da comunidade escolar;
- proceder à apuração dos votos;
- elaborar “Ata de Apuração” com o resultado da consulta e encaminhá-la a Comissão Municipal, no primeiro dia útil após o encerramento da consulta pública;
- declarar nulas as consultas públicas em que forem constatadas irregularidades decorrentes de resultados fraudulentos, devidamente comprovados, rasuras em atas e/ou demais documentos que fazem parte da comprovação do processo da consulta pública, violação de urnas ou falta de assinatura de componentes da mesa de votação nas cédulas.
- Ficam impedidos de integrar a Comissão de Escola local, os candidatos, cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Secretaria Municipal de Educação

1.5 O envio de documentos referido no presente Processo Eleitoral deverá ser realizado de maneira “on line”, para o endereço eletrônico divulgado no presente edital.

2. DA VOTAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DE DIRETOR ESCOLAR

2.1 Compete a Comissão Escolar juntamente com o Conselho de Escola a organização da Instituição de Ensino para a votação no Processo Eleitoral de Diretor Escolar.

2.2 Para o Processo Eleitoral de Diretor Escolar das Instituições de Ensino, com a participação da comunidade, serão seguidos os seguintes passos:

- a) apresentação do eleitor na seção eleitoral com o devido documento de identificação com foto;
- b) entrega da cédula eleitoral pelo mesário devidamente rubricada;
- c) encaminhamento do eleitor à cabine de votação para colocação do seu voto.

2.3 As cédulas eleitorais serão padronizadas pela SEME e encaminhadas a Comissão Escolar da Instituição de Ensino.

2.4 A apuração dos votos será procedida pela Comissão Escolar da Instituição de Ensino, acompanhada de candidatos e dos fiscais credenciados, se houver.

2.5 A apuração será iniciada após verificação de não violação das urnas.

2.6 Os votos brancos e nulos também serão computados, como tal, sendo considerado:

- a) voto branco, aquele que o eleitor não registrou sua preferência;
- b) voto nulo, aquele em que não for possível a identificação do nome ou do número do candidato, cédulas rabiscadas ou que apresentarem qualquer outra escrita que não os dados solicitados.

2.7 Após a apuração, os votos deverão ser recolocados nas urnas que serão lacradas e guardadas em local seguro, até o resultado oficial do Processo Eleitoral.

2.8 Os candidatos e/ou eleitores que se julgarem prejudicados ou que constatarem irregularidades no Processo Eleitoral de Diretor Escolar ou na proclamação dos resultados, deverão manifestar-se por meio de recurso.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

3.1 Para a etapa de **inscrição**, de caráter eliminatório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Secretaria Municipal de Educação

- I. Formulário de inscrição, manifestando interesse na atuação de Diretor de Unidade Escolar, disponibilizado “online”, devidamente preenchido;
- II. Documento de Identidade e Comprovante de Residência;
- III. Não ter sido apenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos 05 (cinco) anos anteriores à data de início do processo eleitoral para a função;
- IV. Comprovante de situação cadastral do CPF do candidato emitido pelo site da Receita Federal, com status regular.
- V. Certidões negativas, de 1ª e 2ª instâncias, nas esferas Cível e Criminal da Justiça Estadual, com prazo de validade vigente.
- VI. Certidões negativas, de 1ª e 2ª instâncias, nas esferas Cível e Criminal da Justiça Federal, com prazo de validade vigente.
- VII. Certidão de Quitação Eleitoral (último ano de eleição);
- VIII. Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Civil, com prazo de validade vigente.

3.2 Para a etapa de **habilitação de mérito**, de caráter classificatório:

- I. Formação na área da Educação;
- II. Declaração de experiência emitida pelo órgão competente;
- III. Comprovação de títulos que não seja utilizado como documentação exigida;
- IV. Elaboração e entrega do Plano de Gestão Escolar, conforme modelo proposto (**conforme ANEXO III**);
- V. Apresentação do Plano de Gestão Escolar, que abrangerá um período futuro de 02 (dois) anos;

3.3 Para a etapa de **habilitação de mérito**, de caráter classificatório, o candidato será avaliado em relação a:

- I. Formação acadêmica;
- II. Experiência profissional;
- III. Elaboração entrega e apresentação de Plano de Gestão Escolar.

3.4 Para a etapa de **habilitação de desempenho**, de caráter classificatório, o candidato será avaliado em relação a:

- I. Apresentação do Plano de Gestão Escolar.

3.5 Na etapa do **Processo Consultivo para a escolha de candidatos à função de Diretor Escolar**, de caráter classificatório, o candidato será avaliado em relação a:

- I. Quantidade de votos recebidos da Comunidade Escolar.
- II. Serão convocados para a etapa de Consulta Pública os candidatos que forem classificados nas etapas anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
Secretaria Municipal de Educação

3.6 Todos os documentos exigidos nos itens **3.1** e **3.2**, devem ser enviados em um único documento em PDF, sendo de responsabilidade do interessado cuidar para que seu conteúdo esteja legível e de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1 São requisitos para a inscrição:

- a) Ser **SERVIDOR EFETIVO** no cargo de Professor e/ou Pedagogo do quadro do magistério público municipal de Ibiracu/ES;
- b) Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- c) Graduação em Pedagogia ou graduação em área afim da Educação Básica acrescido de curso de graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-graduação em Gestão Escolar;

4.2A inscrição é **OBRIGATÓRIA** para participar do **Processo Eleitoral** para admissão na Função de Diretor de Unidade Escolar.

4.3 O candidato poderá realizar apenas **UMA** inscrição.

4.4 Os candidatos inscritos **PODERÃO** participar do processo eleitoral para admissão na função de Diretor de Unidade Escolar, **QUANDO ABERTO** e **DIVULGADO** por meio do site da Prefeitura Municipal de Ibiracu (<https://www.ibiracu.es.gov.br>).

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através de email (sec.educacao@ibiracu.es.gov.br), no período de 01/10/2025 a 03/10/2025. As inscrições poderão ser enviadas a partir das 08h do dia 01/10/2025 até as 18h do dia 03/10/2025.

5.2 A Secretaria Municipal de Educação de Ibiracu-ES, confirmará através de email o recebimento da inscrição do candidato no prazo máximo de 48 horas.

5.3 Não serão aceitas inscrições enviadas por correio, protocolo, whatsapp, e-mail e congêneres, que contrariem o disposto no item 5.1. deste Edital.

5.4 É de **inteira e exclusiva** responsabilidade do candidato realizar o completo e correto preenchimento dos dados da inscrição e dos documentos a serem anexados.

5.5 A confirmação da inscrição implicará completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não serão aceitas alegações de desconhecimento.

5.6 A Secretaria Municipal de Educação (SEME) não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas e comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.7 O candidato é responsável pela veracidade e legitimidade das informações declaradas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo eleitoral.

5.8 A constatação de declaração inadequada ou falsidade em quaisquer dos documentos apresentados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Secretaria Municipal de Educação

bem como a falta de qualquer documento disposto neste Edital, averiguadas a qualquer tempo, implicará imediata **ELIMINAÇÃO** do interessado no certame.

5.9 A inexistência das declarações ou irregularidades em documentos, verificada a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas pertinentes de ordem administrativa, civil e criminal.

6. DOS RECURSOS

6.1 Imediatamente após divulgação oficial da classificação parcial, caberá recurso dos resultados nela previstos, devendo o apelo ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Ibiracú e dirigido à comissão responsável, conforme o cronograma.

6.2 Serão liminarmente indeferidos os recursos protocolados fora do prazo, os que não estiverem devidamente fundamentados, os que não indicarem dados necessários à identificação do candidato, bem como os referentes à inserção indevida de dados.

6.3 Serão julgados, no prazo determinado no cronograma, os recursos porventura interpostos, sendo o resultado divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibiracú.

6.4 A fase recursal permanecerá disponível aos candidatos no período estabelecido no Cronograma deste Edital.

6.5 Os recursos deverão ser interpostos em formulário próprio disponível no **Anexo IV**.

6.6 Serão, ainda, indeferidos os recursos:

- a) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- b) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
- c) intempestivos, sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente;
- d) encaminhados por e-mail, via correspondências pelos correios, redes sociais, ouvidorias online, ou outra forma não descrita neste item.
- e) fora do prazo estabelecido neste Edital;
- f) referentes à substituição de dados declarados pelo candidato, quando da realização da inscrição.
- g) referentes à exclusão de dados declarados pelo candidato, quando da realização da inscrição.

6.7 Após análise dos recursos será publicada no site www.ibiracu.es.gov.br a classificação definitiva contra a qual não caberá mais recursos.

6.8 Ultrapassada a fase de recurso, a documentação pertinente ao resultado será encaminhada para publicação no site oficial do Município, contendo a listagem de inscritos **APTOS** e **ELIMINADOS**.

7. DA PONTUAÇÃO

7.1 Haverá pontuação para a habilitação de mérito e para a habilitação de desempenho, conforme alíneas “b” e “c”, item 1.2 deste Edital.

7.2 A **AValiação de Mérito** será pontuada em **dois eixos**, compreendendo o total de 100 pontos, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Secretaria Municipal de Educação

serão incluídos na pontuação geral do candidato, cuja inscrição tenha sido deferida.

7.2.1 O **primeiro eixo da avaliação de mérito** corresponde à titulação, sendo pontuada segundo os seguintes critérios:

7.2.2

TITULAÇÃO			
TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós-Graduação "Stricto Sensu" – Doutorado - em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. Máximo 01 (um) diploma.	8,0	01	8,0
Pós-Graduação "Stricto Sensu" – Mestrado - em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. Máximo 01 (um) diploma.	6,0	01	6,0
Pós-Graduação "lato sensu" em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. Máximo 01 (um) diploma.	4,0	01	4,0
Curso de GESTÃO ESCOLAR , oferecido por Instituição Pública a nível Federal, Estadual ou Municipal, com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas, nos últimos 03 (três) anos. Máximo 01 (um) certificado.	12,0	01	12,0
Curso de GESTÃO ESCOLAR , oferecido por Instituição Pública a nível Federal, Estadual ou Municipal, com carga horária inferior a 120 (cento e vinte) horas até o mínimo de 40 (quarenta) horas, nos últimos 03 (três) anos. Máximo 02 (dois) certificados, sendo 05 pontos para cada certificado.	5,0	02	10,0
TOTAL	40,00		

7.2.3 O **segundo eixo da avaliação de mérito** corresponde à experiência profissional, sendo pontuada segundo os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Secretaria Municipal de Educação

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Experiência na função de Diretor Escolar em instituição Pública ou Privada.	0,5 ponto por mês Máximo de 60 (sessenta) meses Máximo de pontos a serem obtidos: 30,0 pontos
Experiência como Professor Regente em instituição de ensino pública ou privada. OBS: <u>NÃO SERÃO COMPUTADOS 03 (TRÊS) ANOS DE EXPERIÊNCIA EXIGIDOS PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR.</u>	0,5 ponto por mês Máximo de 60 (sessenta) meses Máximo de pontos a serem obtidos: 30,0 pontos
TOTAL	60,00

7.2.4 Será considerada a experiência profissional para a função de Diretor Escolar a adquirida em instituição de ensino pública ou privada.

7.2.5 Será considerada para este edital a experiência como professor regente adquirida em instituições de ensino pública ou privada.

7.2.6 O **terceiro eixo da avaliação de mérito** corresponde à elaboração e apresentação do plano de gestão escolar.

7.2.7 O **quarto eixo do Processo Consultivo** corresponde a Consulta Pública que será feita à Comunidade Escolar da Instituição de Ensino.

7.2.8 O Plano de Gestão Escolar deverá ser encaminhado para o e-mail sec.educacao@ibiracu.es.gov.br.

7.2.9 O não envio do plano de gestão na data e hora divulgadas, implicará na desclassificação do candidato.

7.2.10 Para a apresentação oral do documento, o candidato deverá utilizar o modelo de slides.

7.2.11 A pontuação relativa à elaboração do plano de gestão será atribuída de acordo com os seguintes critérios:

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50,0 PONTOS		
ITENS	DESCRIÇÃO	PONTO
1	Originalidade.	10
2	Utilização da técnica didática adequada ao planejamento.	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Secretaria Municipal de Educação

3	Habilidades estratégicas para alcance do objetivo proposto.	10
4	Coerência na elaboração de objetivos para alcançar ações propostas.	10
5	Coerência na descrição do público envolvido na ação.	10

7.3 A **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** será pontuada de acordo com disposto no item 1.2 deste edital para fins de apresentação oral do plano de gestão elaborado e desempenho prático de atividades típicas de gestão, conforme item 3.4.

7.3.1 O candidato deverá estar disponível para participar da terceira etapa do processo eleitoral, de forma presencial ou online, que acontecerá em data e horário previamente agendados e encaminhados por e-mail pela SEME.

7.3.2 O candidato terá o tempo máximo de 30 minutos para apresentação do plano de gestão, sob pena de perda de pontos, caso ultrapasse esse limite.

7.3.3 A pontuação relativa à apresentação do plano de gestão será atribuída de acordo com os seguintes critérios:

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50,0 PONTOS					
ITENS	DESCRIÇÃO	Insatisfatório 2,0	Satisfatório 3,0	Bom 4,0	Muito Bom 5,0
1	Impacto do plano de gestão na aprendizagem dos estudantes.				
2	Previsão de ação objetivando a redução da evasão escolar.				
3	Intervenção para a efetiva inclusão do aluno com deficiência.				
4	Proposta de ação colaborativa entre os servidores da unidade.				
5	Articulação entre escola x comunidade.				
6	Ação de motivação da equipe.				
7	Demonstração de gestão democrática e participativa.				
8	Evidência de habilidades administrativas/ financeiras.				
9	Clareza dos dados da instituição educacional durante a apresentação do Plano de Gestão.				
10	Domínio, segurança e autocontrole na apresentação do plano.				

8. DA CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Secretaria Municipal de Educação

8.1 A classificação do candidato no presente processo eleitoral será obtida com a somatória da pontuação, conforme os critérios de avaliação antes informados.

8.2 Nos casos de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação referente à qualificação profissional, considerando a somatória da titulação (nível de referência) e do curso de formação inicial;

II- maior pontuação na função de gestor escolar;

III - maior pontuação na função de professor regente;

IV - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

8.3 Será divulgado, **através do site da Prefeitura Municipal Ibiracú**, o resultado da classificação **aos candidatos que participarem do processo eleitoral**, para a Função de Diretor Escolar.

8.4 Toda a comunicação relativa aos candidatos, ao andamento do processo eleitoral, será realizada **via site** (<https://www.ibiracu.es.gov.br>) e pelo e-mail informado no momento da inscrição do candidato.

8.5 Os candidatos estarão **APTOS** a serem convocados para as etapas do processo eleitoral para função de Diretor Escolar, somente após a homologação da pontuação.

9. DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DA JORNADA DE TRABALHO:

9.1 Quando selecionados no processo eleitoral para função de diretor escolar, os servidores terão carga horária de 40 semanais e remuneração escalonada conforme tipologia da escola, na forma das Leis Municipais Nº 3.644, de 16 de janeiro de 2015, Lei Nº 4.203/2023 de 16 de junho de 2023 e Lei Nº 4.308/2025 de 10 de janeiro de 2025

9.2 Os servidores nomeados para exercer a função de Diretor Escolar e que possuírem 02 (dois) cargos de professor, ou 01 (um) de professor e/ou 01 (um) de pedagogo, farão jus à alteração de carga horária de 40 horas semanais.

9.3 Os servidores que exercem a função de diretor escolar, titulares de apenas 01 (um) cargo público efetivo de 25 horas semanais, farão jus a extensão de carga horária de 15 horas semanais.

9.4 É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da unidade escolar.

10. PLANO DE TRABALHO DA GESTÃO

10.1 O Plano de Gestão Escolar definirá metas, objetivos e ações que evidenciem o compromisso do município em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral.

10.2 O Plano de Gestão Escolar abrangerá um período futuro de 02 (dois) anos, devendo o Diretor Escolar, ao final desse período elaborar novo Plano de Gestão.

11. DA AVALIAÇÃO ANUAL DO DIRETOR ESCOLAR E PLANO DE GESTÃO

11.1 O acompanhamento e monitoramento do Desempenho do Diretor Escolar, no cumprimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Secretaria Municipal de Educação

Plano de Gestão, acontecerá anualmente ou sempre que necessário, e será realizado pelas Comissões Municipal e Escolar, por meio de formulário e documentação a ser elaborada.

12. DO MANDATO

12.1 A gestão do Diretor Escolar terá duração de 04 (quatro) anos e será permitida recondução, uma única vez, por igual período.

12.2 Em caso de não haver candidatos eleitos para suprir a vaga de Diretor Escolar, a Secretaria Municipal de Educação - SEME, após reunião com o Conselho da Escola, indicará profissional da educação em condição "pró tempore", por no máximo 01 (um) ano, até que se crie condições para realização de novo processo de escolha, cessando o mandato junto aos demais dirigentes escolares.

12.3 A destituição do Diretor Escolar poderá ocorrer por indicação ao Prefeito Municipal em manifestação fundamentada do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento do Termo de Compromisso de Gestão;
- b) por inobservância a qualquer disposição deste Edital ou das legislações pertinentes;
- c) por penalização em processo administrativo disciplinar; e,
- d) insuficiência de desempenho, constatada por meio de avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação com a participação do Conselho Escolar.

13 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 O presente processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

Nº	Etapas	Datas
01	Reunião do Conselho de Escola da Instituição de Ensino para selecionar os membros da Comissão Escolar.	16 a 19/09/2025
02	Conselho de Escola da Instituição de Ensino encaminhará para SEME, por meio oficial o nome dos membros selecionados para compor a Comissão Escolar.	23/09/2025
03	A SEME/ Prefeitura expedirá Portaria que regulamentará a Comissão Escolar	25/09/2025
04	Inscrição	01 a 03/10/2025
05	Resultado preliminar	10/10/2025
06	Interposição de recursos	15/10/2025
07	Resultado preliminar após recurso	17/10/2025
08	Apresentação oral do plano, seguindo agendamento por email para cada Instituição de Ensino	20 a 30/10/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
Secretaria Municipal de Educação

09	Resultado final da 1ª etapa	03/11/2025
10	A Comissão Escolar se reunirá para estudos da gestão democrática e divulgação dos candidatos classificados nas etapas anteriores	O horário e dia da reunião serão definidos pela Comissão Escolar
11	Consulta Pública a Comunidade Escolar	06/11/2025 Horário: 7h às 17h
12	Apuração dos votos da Consulta Pública	07/11/2025
13	Divulgação do Resultado da Consulta Pública Preliminar	11/11/2025
12	Interposição de recursos	13/11/2025
13	Resultado Final após apuração dos votos para o Processo Eleitoral de Diretor Escolar	18/11/2025
14	Nomeação dos Diretores Escolares eleitos no Processo Eleitoral	27/01/2026
15	Início do mandato dos Diretores Escolares eleitos	27/01/2026

13.2 Não haverá segunda chamada ou repetição de quaisquer etapas deste processo eleitoral;

13.3 O não comparecimento do candidato a quaisquer das etapas, seja por qual motivo for, impedirá o aproveitamento da pontuação eventualmente obtida, sendo o faltoso considerado INAPTO.

13.4 O presente edital terá vigência até 30/08/2026.

13.5 Toda a comunicação relativa aos candidatos, ao andamento do processo eleitoral, será realizada **via site**(<https://www.ibiracu.es.gov.br>) e **e-mail** informado no momento da inscrição.

13.6 Ao se inscrever no processo eleitoral de que trata o presente edital, o (a) candidato (a) declara-se ciente e de acordo com as normas nele contidas, em relação às quais não serão consideradas alegações e desconhecimento.

13.7 A avaliação dos candidatos em todas as etapas do processo eleitoral será realizada por Comissão Municipal composta por 05 membros designados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

13.8 Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Eleitoral e, em última instância, pela Secretaria Municipal de Educação.

Ibiracu/ES, 30 de Agosto de 2025.

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – EDITAL XX/2025

*INSCRIÇÃO Nº _____

Nome do candidato: _____

Data de nascimento: ____/____/____ RG: _____ UF: ____ CPF: _____

Endereço Residencial: _____

_____, Nº: _____ Bairro: _____

Município: _____ TEL: _____ CEL: _____

Email: _____

Com deficiência: () SIM () NÃO Código CID: _____

TITULAÇÃO/TEMPO DE SERVIÇO

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE DE CURSOS/TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL DE PONTOS
Pós-Graduação "Stricto Sensu" – Doutorado - em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. Máximo 01 (um) diploma.	8,0		
Pós-Graduação "Stricto Sensu" – Mestrado - em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. Máximo 01 (um) diploma.	6,0		
Pós-Graduação "lato sensu" em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. Máximo 01 (um) diploma.	4,0		
Curso na área pleiteada, oferecido por Instituição Pública a nível Federal, Estadual ou Municipal, com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas, nos últimos 03 (três) anos. Máximo 01 (um) certificado.	12,0		
Curso na área pleiteada, oferecido por Instituição Pública a nível Federal, Estadual ou Municipal, com carga horária inferior a 120 (cento e vinte) horas até o mínimo de 40 (quarenta) horas, nos últimos 03 (três)	10,0		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Secretaria Municipal de Educação

anos. Máximo 02 (dois) certificados, sendo 05 pontos para cada certificado.			
Experiência na função de Diretor Escolar em instituição Pública ou Privada. Máximo de 60 meses.	30 pontos (0,5 pontos por mês trabalhado)		
Experiência como Professor Regente em instituição de ensino pública ou privada. OBS: NÃO SERÃO COMPUTADOS OS 03 (TRÊS) ANOS DE EXPERIÊNCIA EXIGIDOS PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. Máximo de 60 meses.	30 pontos (0,5 pontos por mês trabalhado)		
TOTAL DE PONTOS			

DECLARAÇÃO

() Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição, bem como a veracidade e legalidade dos documentos citados, estando de acordo com as normas deste Edital para Processo Eleitoral para o cargo de Diretor (a) Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ibiracú. Declaro ainda, ter conhecimento das exigências mínimas previstas no Edital XX/2025 que regulamenta o Processo Eleitoral, e que aceito e atendo a todos os critérios técnicos de mérito e desempenho para o exercício da função de Diretor Escolar, comprometendo-me, ainda, à sua devida comprovação.

Ibiracú/ES, ____, de _____ de 2025.

Assinatura do candidato

*Campo de preenchimento exclusivo da COMISSÃO MUNICIPAL PARA O PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

O(a) candidato(a) poderá se inscrever em uma única unidade escolar conforme tabela abaixo:

Nº	UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE IBIRACÚ-ES
01	EMEIEF VEREADOR LEANDRO ZINGER
02	EMEF MARIA LUCAS GOMES
03	EMEF PROFESSORA ELZITA BARBARIOLI
04	CEI CHAPEUZINHO VERMELHO
05	CEI CACHINHO DE OURO
06	CEI BRANCA DE NEVE
07	EMEI DANIEL COMBONI
08	EMPEF PADRE CARLOS FURBETTA/EMEI GENTE MIÚDA
09	EMPEIEF PENDANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III

**ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR
DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO DE IBIRACÚ-ES**

Prezado/a candidato/a,

Um Plano de Gestão Escolar é o documento que mostra *como* o Diretor (a) pretende conduzir a escola durante um determinado período. Ele é ao mesmo tempo um mapa de navegação e um compromisso público, então precisa ser claro, objetivo e fundamentado.

1 Capa e Identificação

- Nome da escola
- Nome do gestor responsável
- Período de vigência (2026/2029)
- Local e data

2 Apresentação

- Breve texto de abertura, mostrando o propósito do plano.
- Pode incluir uma fala motivadora, reforçando compromisso com a aprendizagem e a comunidade escolar.

3 Diagnóstico da Realidade Escolar

“Fotografia” atual da escola. É importante usar dados concretos. Inclua:

- Dados gerais: localização, número de alunos, turmas, professores, funcionários.
- Indicadores educacionais: IDEB, taxas de aprovação/reprovação, evasão, distorção idade–ano.
- Infraestrutura: salas de aula, laboratórios, biblioteca, quadra, acessibilidade.
- Recursos humanos: formação e perfil dos profissionais.
- Recursos financeiros: programas, verbas e como são aplicadas.
- Contexto sociocultural: características da comunidade, vulnerabilidades, potencialidades.

4 Fundamentação Legal e Teórica

- Citar as leis, diretrizes e normativas que embasam a gestão (LDB, BNCC,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Secretaria Municipal de Educação

Plano Nacional e Municipal de Educação, regimento escolar, etc.).

- Explicar o modelo de gestão adotado: democrática, participativa, focada em resultados, etc.

5 Missão, Visão e Valores

- Missão: razão de existir da escola;
- Visão: onde a escola quer chegar;
- Valores: princípios que guiarão as ações.

6 Objetivos

- Objetivo geral: declaração ampla do que se pretende alcançar;
- Objetivos específicos: metas mais pontuais, que indicam caminhos para o objetivo geral.

7 Eixos de Ação e Estratégias

Aqui é o “miolo” do plano. Geralmente dividido em eixos:

- Gestão Pedagógica
 - ✓ Melhoria da aprendizagem (metas de IDEB, avaliação diagnóstica, reforço escolar);
 - ✓ Formação continuada dos professores;
 - ✓ Projetos pedagógicos inovadores.
- Gestão Administrativa e Financeira
 - ✓ Uso e manutenção da infraestrutura;
 - ✓ Gestão de recursos e prestação de contas;
 - ✓ Aquisição de materiais.
- Gestão de Pessoas
 - ✓ Capacitação e valorização de servidores;
 - ✓ Clima organizacional.
- Gestão Participativa
 - ✓ Fortalecimento do Conselho Escolar, Grêmio Estudantil;
 - ✓ Envolvimento das famílias e comunidade.

8 Metas e Indicadores

- Defina metas mensuráveis e com prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Secretaria Municipal de Educação

- Estabeleça indicadores para acompanhar o progresso (frequência escolar, desempenho em avaliações, participação em eventos).

9 Cronograma de Execução

- Organize as ações no tempo (por meses, semestres ou anos).
- Use tabela ou gráfico para facilitar.

10 Avaliação e Monitoramento

- Explique como o plano será acompanhado e revisado.
- Indique quem fará a avaliação e com qual frequência.

1 1 Referências

- Liste as leis, documentos oficiais e bibliografia usada.

OBS: O Plano de Gestão deverá ser digitado dentro das normas da ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Secretaria Municipal de Educação

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES DA CONSULTA PÚBLICA – RESPONSÁVEL LEGAL PELO ESTUDANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade de Ensino: _____

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Secretaria Municipal de Educação

FORMULÁRIO DE ATA DE OCORRÊNCIAS

Unidade de Ensino pleiteada: _____

Relatório da ocorrência:

IBIRACÚ/ES, _____ de _____ de 2025

Assinatura dos membros que compõem a Comissão Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Secretaria Municipal de Educação

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA MESA (S) CONSULTIVA (S)

Unidade de Ensino: _____

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, reuniram-se os membros da Comissão Escolar, desta Unidade de Ensino, objetivando constituir a (s) Mesa (s) Consultiva (s). Após discussões, a (s) Mesa (s) Consultiva (s) foi/foram constituída (s), com os seguintes membros:

MESA 01

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente		
1º Mesário		
2º Mesário		

Ibiraçu/ES, ____ de _____ de 2025.

Assinatura dos membros que compõem a Comissão Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Secretaria Municipal de Educação

ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA O PROCESSO ELEITORAL DE DIRETORES ESCOLARES

Aos (s) _____ dia (s) do mês de _____ de 2025, às _____ horas, instalou-se a Mesa de Apuração, para a contagem dos votos das Mesas Receptoras da _____. Integram a Mesa Apuradora, os seguintes membros:

_____, _____, _____,
_____, _____.

Procedida a Apuração, registraram-se os seguintes resultados, conforme relação abaixo, em ordem decrescente de votos.

1º lugar:

2º lugar:

3º lugar:

4º lugar:

Ocorrências:

Assinatura dos membros da Mesa Apuradora	Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral Escolar